

ATA CC 001/2021

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 155/2021, CLEONICE TEREZINHA DE ALMEIDA, Presidente, JOSÉ CELSO MARQUES DA SILVA e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, Membros, foi aberta a Carta Convite número zero um barra dois mil e vinte e um, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e manutenção da Lagoa Armênia, da Praça da Bandeira, pátios das Sedes da Secretaria de Habitação e Assistência Social e da Farmácia Básica, nos termos e condições definidas no edital. No momento da abertura houve a participação dos seguintes licitantes: JOSÉ IVAN DE SOUZA93685548034, representado por José Ivan de Souza Cardoso, portador do RG sob o nº 8071263548, GUILHERME DE SOUZA CAMPOS02482914086, representado por Guilherme de Souza Campos, portador do RG nº 5097806227; e, JOÃO CARLOS DA SILVA 82338450000, representado por João Carlos da Silva, portador do RG sob o nº 3046756247. Pela Comissão Permanente de Licitações foram abertos e julgados os envelopes no. 01 (documentação), apresentados pelas empresas acima identificadas. Registra-se na presente ata que durante a fase de habilitação os Microempreendedores JOSÉ IVAN DE SOUZA93685548034 e GUILHERME DE SOUZA CAMPOS02482914086 declararam expressamente que desistem de participar do certame, por entender que não terão condições de cumprir o contrato nos termos do edital supra, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações deixou de julgar a documentação apresentada por ambos. Dessa forma, prosseguiu-se a avaliação da habilitação do Microempreendedor JOÃO CARLOS DA SILVA 82338450000, que passou a ser o único participante do certame, uma vez que restou comprovado o manifesto desinteresse das demais empresas, a teor do disposto no §7º, do artigo 22, da Lei 8.666/93. Após análise da documentação constatou-se que a empresa JOÃO CARLOS DA SILVA 82338450000 não atendeu as exigências de habilitação, uma vez que apresentou os documentos, a seguir arrolados, correspondentes a pessoa física e não a pessoa jurídica, razão pela qual restou inabilitada: a) certidão conjunta negativa federal; b) prova de regularidade com a Fazenda Municipal; c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), exigidos no item “VI.2.3.”, letras “c”, “d” e “f”, do edital, respectivamente. Como a referida empresa é única participante do certame, tendo em vista a desistência formal das demais, a Comissão Permanente de Licitações decide conceder o prazo de três dias úteis, conforme estabelecido no §3º do artigo 48 da Lei 8.666/93, para que a empresa apresente os documentos que deram causa a sua inabilitação. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

ⁱ § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.